

CONTRATO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E GEBERTON NASCIMENTO DO SANTOS-ME

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de gêneros alimentícios reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo seu Presidente Sr Adelmo Gonçalo Dias dos Santos e do outro lado, **GEBERTON NASCIMENTO DO SANTOS-ME**, representado pelo seu sócio-administrador Geberton Nascimento dos Santos, doravante denominado **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos destinados à limpeza da Câmara Municipal

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA CAIXA COM 12 UNIDADES. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	CX	80	R\$ 36,00	R\$ 2.880,00
2	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - EMBALAGEM DE 1 LITRO,	UND	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
3	ÁLCOOL EM GEL 70% - HIGIENIZADOR EM GEL, NEUTRO, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%, EMBALAGEM DE 500 ML.	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
4	AROMATIZADOR DE AR EM AEROSO L,	UND	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
5	BALDE, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADOS,	UND	15	R\$ 14,11	R\$ 211,65

6	DESINFETANTE LIQUIDO, A BASE DE PINHO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, ENVASADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML.	UND	200	R\$ 5,13	R\$	1.026,00
7	DETERGENTE LIQUIDO, NEUTRO, CONCENTRAÇÃO 1.100 INODORO E BIODEGRADÁVEL, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	13	R\$ 62,45	R\$	811,85
8	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FABRICADO EM ABS,.	UND	2	R\$ 55,00	R\$	110,00
9	DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO E GEL COM RESERVATÓRIO PARA 800 ML.	UND	2	R\$ 60,00	R\$	120,00
10	ESCOVA PARA LIMPEZA, COM CERDAS EM NYLON, DIMENSÕES MÍNIMAS 13CMX6CMX1CM, COM VARIAÇÃO DE +/-5	UND	10	R\$ 9,60		R\$ 96
11	ESPONJA EM LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO PARA LIMPEZA EM GERAL. PACOTE COM 01UNIDADES, .	PCT	50	R\$ 2,65	R\$	132,50
12	FLANELA COM 100% ALGODÃO, PARA USO GERAL, NAS CORES VARIADAS	UND	20	R\$ 6,65	R\$	133,00
13	FÓSFORO COMUM - PACOTE COM 10 CX. DE 40 PALITOS	PCT	10	R\$ 2,20		R\$ 22
14	LIMPA VIDRO LIQUIDO, EMBALAGEM DE 500ML.	UND	20	R\$ 7,99	R\$	159,80
15	LIMPADOR MULTIUSO, LIMPADOR PARA USO GERAL, COM FRAGÂNCIA, A BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500ML.	UND	140	R\$ 3,50	R\$	490,00

16	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA, CAPACIDADE 30 L.	UND	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00
17	LUSTRA MÓVEL, A BASE DE SILICONE, PERFUME SUAWE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA, EMBALAGEM COM 200ML,	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
18	LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX NATURAL	PAR	10	R\$ 9,60	R\$ 96
19	LUVA DE BORRACHA EM LÁTEX	PAR	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
20	PÁ DE LIXO DE PLÁSTICO MEDINDO 300 MM X 280 MM X 125 MM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 60 CM.	UND	10	R\$ 10,79	R\$ 107,90
21	PANO DE CHÃO, 100% ALGODÃO LAVADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA,	UND	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
22	PANO DE PRATO, MATERIAL ALGODÃO CURU 70X50 CM .	UND	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
23	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, EM ROLO 100% CELULOSE PACOTES COM 4 ROLOS.	PCT	200	R\$ 7,99	R\$ 1.598,00
24	PAPEL TOALHA ENTREFOLHA.	PCT	75	R\$ 16,00	R\$ 1.200,00
25	PAPEL TOALHA DE ROLO,	PCT	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
26	PEDRA SANITÁRIA, COM GERMICIDA E, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 40GR.	UND	100	R\$ 6,30	R\$ 630,00
27	RODO COM CEPA EM MATERIAL SINTÉTICO, COM PIGMENTO, MEDINDO 60 CM, COM BORRACHA DUPLA E CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	10	R\$ 20,05	R\$ 200,50
28	SABÃO EM BARRA, PCT COM 5 UNIDADES, MULTIUSO,	PCT	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00

29	SABÃO EM PÓ, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, FRAGANCIA, PRINCÍPIO ATIVO ALQUILBENSENO. EMBALAGEM PACOTE COM 500GR, COM DADOS DO FABRICANTE,	PCT	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
30	SABONETE SÓLIDO, PERFUMADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE NO MÍNIMO 90 GRAMAS,	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
31	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100 LITROS, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, PARA CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM, DIMENSÕES 90X95 CM, PODENDO VARIAR MAIS OU MENOS 1,0 CM, REFORÇADO 8 MICRAS NACOR PRETO. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	10	R\$ 5,811	R\$ 58,11
32	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 200 LITROS, DA ABNT. COM REGISTRO NA ANVISA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	20	R\$ 31,25	R\$ 625,00

PLS. 21
Isayane

33	<p>SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, PARA CONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM/RECICLADA, DIMENSÕES 65X80 CM, PODENDO VARIAR MAIS OU MENOS 1,0 CM, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, 6 MICRAS NA COR PRETA. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES. A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE E OS DIZERES "MANTER FORA DO ALCANCE DE CRIANÇAS", "USO EXCLUSIVO PARA LIXO" E "SACO NÃO ADEQUADO PARA CONTEÚDOS PERFURANTES". O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 9191, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO AOS MÉTODOS DE ENSAIO, CONDICIONAMENTO, MEDIDAS, RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO, RESISTÊNCIA À QUELIVRE, VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE, RESISTÊNCIA DE FILMES DE PERFURAÇÃO ESTÁTICA, DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA E VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E A PRODUÇÃO CONFORME A NBR 275 DE 25/04/2001. REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.</p>	PCT	10	R\$ 45,10	R\$ 451,00
----	--	-----	----	--------------	---------------

34	SODA CAUSTICA EM ESCAMA , USADA PAR ADESENTUPIR TUBULAÇÕES DE ESGOTO E LIMPAR CAIXA DE GORDURA E RESÍDUOS EMGERAL.O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGU E EMBALAGEM PLÁSTICOS APROPRIADOS DE 500GRAMAS E RESPEITAR AS NORMAS D ESEGURANÇA DA ANVISA. VALIDADE MINÍMA 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	5	R\$ 14,25	R\$ 71,25
35	VASSOURA CERDAS EM PIAÇA VA CEPA 40 CM, BASE RETANGULAR, MATERIAL EM MADEIRA, CABO EM MADEIRA. COMPRIMENTO DA S CERDAS MINIMO DE 10 CM.	UND	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
36	VASSOURA, CERDAS EM NYLON, CA BO PLÁSTICO, REDONDA, PARA USO EM ASSEPSIA DE BANHEIRO	UND	6	R\$ 20,90	R\$ 125,40
VALOR TOTAL -R\$				16.984,96	

CLÁUSULA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2023 e a proposta de preço da contratada.-

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

a) A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de consumo para copa e cozinha da Câmara Municipal de Cristinápolis no valor global estimado R\$ 16.984,96 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
 - Ação: 01.031.1134.2012 – Manutenção das Atividades da Câmara
 - Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

Santos

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Cristinápolis/SE, 08 de fevereiro de 2023

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

Geberton Nascimento dos Santos
Geberton Nascimento dos Santos
Contratado

Testemunhas: Taislene Melo CPF nº 082.023.715-97

Rafael Araújo de Souza CPF nº 089.255.320-82